

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.705, DE 2007

Inclui art. 129-A à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para regulamentar a cobrança de chamadas recebidas fora de Área de Registro no Serviço Móvel Pessoal (SMP).

Autor: Deputado CHICO ALENCAR

Relator: Deputado FERNANDO DE FABINHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.705, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Chico Alencar, estabelece que as empresas prestadoras do serviço de telefonia móvel não poderão cobrar, quando o usuário originar ou receber chamadas fora de sua área de registro, valor superior ao correspondente àquele fixado por uma chamada de mesmo tempo de duração, que tivesse origem na área de registro da estação móvel e destino correspondente ao local em que o usuário se encontra.

Para tal objetivo, inclui artigo na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que “dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995”.

Nos termos regimentais (art. 24, II), compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição.

II - VOTO DO RELATOR

Consideramos o projeto em apreciação muito conveniente e oportunno em defesa do consumidor. Realmente, o serviço de *roaming* é muito caro, surpreendendo o consumidor que, após uma viagem, defronta-se com cobranças elevadas.

Em nosso entendimento, é justo que o consumidor, ao se deslocar de sua área de registro, pague tarifas correspondentes às fixadas para as chamadas interurbanas.

Por outro lado, também apoiamos, a forma de encaminhamento da questão, através de acréscimo de artigo à Lei 9.472.

A relevância da matéria, assim como a objetividade da proposição, dispensa-nos de observações adicionais.

Pelo acima exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.705, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado FERNANDO DE FABINHO
Relator

B24A390C45 | 

ArquivoTempV.doc

B24A390C45 | 